



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 500 de 30 de dezembro de 2013

Ementa: Altera a redação dos artigos 6º, 10, 11, 12, 17, 29 da Lei 464 de janeiro de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art 1º- A Lei 464 de 02 de Janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes mudanças:

I – os artigos 6º, 10, 11, 12, 17 e 29 passam a ter a seguinte redação:

Art. 6º

XXIII – apoiar as ações desenvolvidas pelos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do adolescente e do Conselho Tutelar;

Art. 10.....

IX - efetuar o gerenciamento das margens do Rio Jaboaão de modo a integrar as ações dos diversos órgãos, empresas, biomas e reservas ecológicas;

XIV - elaborar instrumentos normativos, em articulação com a Secretaria de Assuntos Jurídicos sobre a destinação de habitações à população carente do Município;

XVII - promover a participação da comunidade na defesa da própria comunidade, planejando, organizando e coordenando um conjunto de atividades que visam evitar, prevenir ou minimizar as consequências de eventos desastrosos e a socorrer e assistir às populações atingidas;

XVIII - coordenar os serviços prestados pelos órgãos da administração pública Municipal, Estadual e Federal, quando da ocorrência de eventos desastrosos;

XIX - propor medidas preventivas para as calamidades que podem ocorrer no Município, articulando e acionando órgãos especializados em nível de governo Municipal, Estadual ou

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se em, 11

30 12 13



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO GABINETE DO PREFEITO

gestão do trânsito, o monitoramento dos diversos modais e o gerenciamento dos estacionamentos em vias públicas;

XI - garantir o funcionamento, operações e fiscalizações dos serviços de transporte e trânsito;

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 17. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Moreno, MORENO-PREV, entidade integrante da administração indireta, vinculada ao Gabinete do Prefeito, tem por atribuições àquelas definidas na Lei Municipal nº 331 de 12 de janeiro de 2006, atualizada, e é estruturado na forma definida no Anexo III da presente lei complementar.

Art. 29. Todos os Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos, a que se refere o art. 1º da presente lei são os ordenadores de despesas de suas respectivas unidades orçamentárias, podendo todos nomear prepostos, nos termos da legislação financeira pertinente.

Art.30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2013.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2013.

Moreno, 30 de dezembro de 2013.

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal